



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO**  
20/10/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã  
Elisandra M.A Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Port 217/2022

**LEI Nº 1.072/2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL  
URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **SOLIMAR SIMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, autônomo, portador do RG: 1502249 - 2 VIA PC/PA e do CPF: 268.585.922-53, residente e domiciliado na Rua Major Cardoso s/nº, Bairro Guadalupe - Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 1.207,17 m<sup>2</sup>, (um mil duzentos e sete metros e dezessete centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Independência nº 559, Bairro Centro, trecho compreendido entre as Ruas Solon Pinheiro e Bom Jardim, fundos projetado para a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, medindo a linha de frente 25,00 m (vinte e cinco metros), ao correr da Avenida Independência, lateral direita com 49,50 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), na lateral esquerda 46,70 m (quarenta e seis metros e setenta centímetros), linha de travessão de fundos formada por 03 (três), elementos; o primeiro perpendicular a lateral direita com 10,00 m (dez metros), o segundo projetado para dentro do terreno com 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros), e o terceiro perpendicular ao segundo com 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros); parte integrante da Quadra 0128, Setor 03, unificação dos lotes 0010 e 0416. B.C.I's: 441 e 477. Inscrição 001.03.0128.0010.001; 001.03.0128.0416.001, respectivamente. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

**§ 1º** - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará -



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
20/10/2022  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação:

Elisandra M.A. Santos  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
Port 217/2022

CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Concórdia do Pará – PA, 20 de Outubro de 2022

  
**Elisângela Paiva Celestino**  
Prefeita Municipal.